China Brasil Tabacos Exportadora S.A.
Rua Silveira Martins, n° 1733,
Venâncio Aires – RS – Brasil
Cep: 95.800-000
Fone: (51) 3793-4500

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL (DIPC)

Sistema Integrado de Produção de Tabaco em Folha – Safra 2019-2020

China Brasil Tabacos Exportadora S.A. (CBT), na qualidade de Empresa Integradora, apresenta as principais características e informações para aqueles interessados em aderir ao Sistema Integrado de Produção de Tabaco em Folha:

1. SOBRE A EMPRESA INTEGRADORA:

1.1. **China Brasil Tabacos Exportadora S.A. (CBT)**, com Matriz à Rua Silveira Martins, n° 1733, Município de Venâncio Aires, Rio Grande do Sul, CEP: 95.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob no. 14.432.810/0001-21, voltada a industrialização e comercialização de tabaco em folha. A CBT comercializa todo o tabaco adquirido de seus produtores integrados para multinacionais manufatureiras de cigarro.

1.2. A **CBT** possui 2 (duas) Unidades Integradoras, estabelecidas nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo elas:

a) Unidade Integradora com sede no Município de Venâncio Aires, Rio Grande do Sul;
b) Unidade Integradora com sede no Município de Araranguá, Santa Catarina;

2. SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE PRODUCÃO DE TABACO:

2.1. O Sistema Integrado é uma relação de natureza civil entre a **CBT** e o PRODUTOR INTEGRADO com o propósito de planejar conjuntamente a produção e comercialização de tabaco, mediante o atendimento dos direitos e obrigações ajustadas contratualmente, seguindo-se os termos da Lei 13.288/2016.

2.2. Como parte do Sistema Integrado, a **CBT** oferecerá assistência técnica gratuita, incluindo orientações sobre melhores práticas agrícolas, uso de sementes e insumos adequados, manejo seguro de agrotóxicos, medidas de preservação ambiental e desenvolvimento de ações conjuntas de responsabilidade social. Em contrapartida, o PRODUTOR INTEGRADO venderá a sua produção conforme estimativa contratada à **CBT**.

2.3. Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas pelo PRODUTOR INTEGRADO no planejamento e execução de sua área de produção, estão a semeadura, adubação e demais atividades de canteiros para produção de mudas; instalação e condução da lavoura, com adubação de base, plantio, controle de inços, pragas e doenças, reposição de nitrogênio; colheita e cura do tabaco, onde haverá a preparação da unidade de cura, limpeza do paiol, carga e descarga das estufas de cura; e, ao final, armazenagem, classificação e enfardamento do tabaco.

2.4. O tabaco produzido deverá apresentar padrões de qualidade e integridade fixados pela **CBT** no intuito de atender as especificações e exigências dos seus clientes. Ademais, as diretrizes de classificação do tabaco curado são fornecidas pela Instrução Normativa nº 10, de 13 de abril de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (IN 10/2007 do MAPA), ou legislação superveniente, cujo objetivo do referido regulamento é definir as características de identidade, qualidade, embalagem, marcação e apresentação do tabaco em folha curado que se destina à comercialização interna no mercado Brasileiro.

2.5. A produção de tabaco seguirá obrigatoriamente as orientações relativas ao Programa de Produção Sustentável de Tabaco, vinculando-se este às disposições de toda e qualquer legislação a que está submetido, em especial, no que se refere a legislação de defesa agropecuária e sanitária e legislação ambiental. O PRODUTOR INTEGRADO será exclusivamente responsável pelo não atendimento às orientações, na forma do Artigo 10, §2° da Lei 13.228/2016.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS E INVESTIMENTOS ESTIMADOS:

3.1. O PRODUTOR INTEGRADO poderá adquirir da **CBT**, as sementes, os insumos agrícolas e outros materiais necessários, aprovados para o mercado nacional e internacional, adequados ao cultivo de tabaco, acompanhados do respectivo receituário agronômico elaborado por profissional habilitado, sempre que necessário. Da mesma forma, caso o PRODUTOR INTEGRADO tenha interesse em adquirir diretamente de terceiros, a sua livre escolha, a **CBT** irá recomendar as sementes, os insumos e outros materiais indicados para o desenvolvimento da cultura.

3.2. Abaixo segue a relação dos investimentos estimados para cultivar 1 (um) hectare de tabaco, considerando que há a necessidade de utilização de insumos, utensílios, estrutura de cura, depósito de agrotóxicos, entre outros itens. A tabela abaixo evidencia os principais itens necessários e respectivos custos em reais (R$) **estimados** para área de cultivo equivalente a 1 (um) hectare:

Itens:	**Tabaco Virginia**
Insumos (sementes, substratos, fertilizantes, agrotóxicos e outros materiais) - R$/ha	3.000,00
Unidades de cura[1] (Virgínia – estufa + paiol)	40.000,00
Lenha de origem legal e sustentável (para cura de tabaco Virgínia) - R$/ha	1.200,00
Depósito de agrotóxicos[1] - R$/Unidade	800,00
Equipamentos para Proteção Individual (EPIs) – R$/Unidade	80,00
Vestimenta para colheita de tabaco úmido – R$/Unidade	70,00
Mão de obra necessária - Horas de trabalho/hectare	992

[1] Os valores das Unidades de cura (estufa + paiol) e dos Depósitos de agrotóxicos são referentes ao custo 1 (uma) unidade nova. No caso específico da estufa, considera-se o custo para uma estufa do tipo Ar Forçado, com capacidade para curar aproximadamente 03 hectares de tabaco. Com relação ao Depósito de agrotóxicos, este tem capacidade para armazenar os agrotóxicos a serem utilizados em 03 (três) hectares.

*[2] Para os produtores interessados na construção de Unidades de Cura, Paióis e Galpões, a **CBT** somente fará a indicação das necessidades técnicas destas estruturas (capacidade de cura) e o levantamento de custos, visando a análise e viabilidade do financiamento, se assim for necessário, não se responsabilizando pela execução do projeto ou da construção.*

3.2.1. Os insumos, depósito de agrotóxicos, EPIs, Vestimenta de Colheita poderão ser adquiridos diretamente da **CBT** ou no comércio local, desde que respeitadas às especificações técnicas determinadas pela **CBT**.

3.2.2. Dentre os materiais referidos no item 3.1, incluem-se: sementes certificadas, fertilizantes específicos para produção de tabaco e agrotóxicos registrados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para a cultura do tabaco. Dentre aos agrotóxicos que poderão eventualmente ser utilizados na produção de tabaco estão: Boral 500 SC, Cobre Atar Br, Confidor Supra, Dithane NT, Deoro, Dipel WP, Evidence 700 WG, Gamit 360 CS, Infinito, Nomolt 150, Primeplus Br, Rovral, Serenade, Talstar 100 EC. O armazenamento e o manuseio de agrotóxicos deverão ser realizados conforme legislação vigente, sempre com utilização dos devidos EPIs e por pessoas treinadas.

3.3. Para fins de estimar renda bruta proveniente de 1 (um) hectare de tabaco, com base em produtividade e qualidade média obtida por produtores integrados da CBT ao longo das safras anteriores, indica-se uma produtividade média de 2.200 kg/hectare de tabaco Virgínia. Em termos de preço por quilo de tabaco produzido, indica-se como indicador médio o preço da classe TO2 para tabaco Virgínia. Contudo, tanto a produtividade quanto a qualidade são influenciadas por diversos fatores, que podem interferir de forma significativa na determinação destes parâmetros. Dentre os principais fatores, podem ser citados os ambientais (chuva, temperatura, granizo, geada, vento, entre outros), de manejo e práticas culturais em lavoura (época de plantio, qualidade das mudas, tratos culturais, controle de pragas, doenças e plantas daninhas, entre outros), de manejo de colheita, cura, armazenamento e classificação (época de colheita, condução da cura, armazenamento e separação do tabaco para comercialização, entre outros).

3.3.1. Para que o PRODUTOR INTEGRADO possa consultar o preço médio das safras anteriores do tabaco por quilograma (kg) de cada classe, deverá ser utilizada como base histórica oficial de preços praticados pela Empresa, aqueles divulgados pela Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA, em seu sítio ou mediante consulta direta à esta, sobre os quais poderá se obter uma estimativa de resultado aproximado unicamente para fins de projeção.

4. OUTRAS INFORMAÇÕS GERAIS:

4.1. Os contratos de integração para produção de tabaco firmados pela **CBT** têm a característica de serem obrigações por safra anual contratada, sendo uma opção do PRODUTOR INTEGRADO ou da **CBT** firmar novos ajustes para as safras subsequentes. Da mesma forma, o caráter de exclusividade refere-se somente a área (hectares) e estimativa (kg) contratados, podendo o PRODUTOR INTEGRADO, sem assim sua propriedade permitir, firmar outros Contratos de Integração simultâneos.

4.2. O PRODUTOR INTEGRADO poderá acessar crédito para produção junto à empresa, se assim for sua opção. A **CBT**, por sua vez, celebra junto à instituições bancárias ("Bancos") um convênio para a execução de um programa conjunto de aplicação de crédito rural para apoiar a integração da cadeia de tabaco ("Convênio"), e conforme termos regulares do referido Convênio, o Banco disponibilizará recursos para financiar a produção integrada de tabaco em operações de custeio e investimento agrícola em nome dos respectivos produtores, desde que cumpridas as exigências legais e de análise de crédito pelo PRODUTOR INTEGRADO, exigidas pela instituição financeira. Para a efetivação da celebração do Convênio, assim como para ter aprovada sua condição de PRODUTOR INTEGRADO na **CBT**, o PRODUTOR deverá comprovar que possui idoneidade e capacidade econômica, financeira e técnica, apresentando todos os documentos que vierem a ser requeridos pela **CBT** e/ou pela instituição bancária.

4.3. Ao PRODUTOR é facultado à inscrição como associado ao Sistema Mutualista da Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA, totalmente desvinculado ao Sistema Integrado da CBT. O referido Sistema Mutualista possui o objetivo de prestar auxílio aos produtores que por ventura vierem a sofrer danos em sua lavoura causados por tempestades de granizo, auxílios para reconstrução de estufas que durante a cura do tabaco sofreram danos por incêndio ou tufão, além de possuir também auxílio funeral para casos de óbito. Da mesma forma, o PRODUTOR INTEGRADO, durante a vigência do Contrato de Integração,

possuirá junto à **CBT** seguro prestamista cuja eventual indenização será creditada em favor da **CBT** para amortização de suas obrigações por ventura existentes.

4.4. Os tributos incidentes sobre a comercialização do tabaco junto à **CBT** serão o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), cujas alíquotas atenderão a legislação vigente à época da comercialização, os quais são recolhidos pela **CBT** face a substituição tributária.

4.5. O pagamento dos valores eventualmente tomados à credito pelo PRODUTOR INTEGRADO junto à **CBT** deverão ser liquidados integralmente, conforme seus respectivos vencimentos, durante a vigência do Contrato através da entrega do tabaco produzido, do qual serão deduzidos os débitos. Contudo, não estará O PRODUTOR INTEGRADO desobrigado do compromisso caso a produção efetivamente entregue não seja suficiente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Quaisquer outras informações e esclarecimento de dúvidas, bem como acesso aos materiais sobre o programa de Produção Sustentável de Tabaco, deverão ser solicitadas ao Orientador Agrícola da **CBT** responsável pelo atendimento a PRODUTORES INTEGRADOS na sua região.

5.2. Optando por aderir e tornar-se um PRODUTOR INTEGRADO da **CBT**, deverá o interessado contatar o Orientador Agrícola que lhe forneceu estas informações, apresentando-lhe toda a documentação e esclarecimentos necessários para que se proceda a avaliação e análise do seu interesse e posterior contratação para a Safra vigente.

5.3. O presente documento não é uma proposta de contrato, mas uma consolidação de informações úteis para que se possibilite uma análise geral da cadeia integrada do tabaco, nos termos do Artigo 9º. da Lei 13.288/2016.

China Brasil Tabacos Exportadora S.A.
Empresa Integradora

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO "DIPC"

NOME PRODUTOR: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

Pelo presente, eu, acima qualificado, **DECLARO** que, nesta data, recebi da Empresa Integradora, uma via do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, nos termos do Artigo 9º. da Lei 13.288/2016, em razão do meu interesse em aderir ao Sistema Integrado de Produção de Tabaco.

A presente declaração tem caráter irrevogável e irretratável.

_____, ___, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Produtor